

SECRETARIA ESPECIAL DE ESTADO DE GESTÃO

Núcleo Administrativo e Financeiro

NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 542102
GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
CONSELHO GESTOR DAS PARCERIAS PÚBLICO-PRIVADAS
DO ESTADO DO PARÁ – CGP/PA
RESOLUÇÃO Nº 02/2013 – CGP/PA

Institui o Procedimento de Manifestação de Interesse - PMI de projetos de Parcerias Público-Privadas, nas modalidades patrocinada e administrativa, no âmbito dos órgãos e entidades da Administração Estadual.

O Conselho Gestor das Parcerias Público-Privadas PPP/PA, por seu Presidente, no uso das atribuições previstas nos artigos 3º, inciso II e art. 15 do Decreto nº 713 de 1º de abril de 2013 e na Lei Estadual nº 7.649 de 24 de julho de 2012,

RESOLVE:

CAPÍTULO I

Instauração do Procedimento de Manifestação de Interesse

Art. 1º Fica instituído o Procedimento de Manifestação de Interesse - PMI, que tem por objetivo orientar a participação de particulares na estruturação de projetos de parcerias público-privadas, sob a forma de concessão patrocinada ou administrativa, no âmbito da Administração Pública Direta e Indireta do Poder Executivo, nos termos dispostos nesta Resolução.

Art. 2º Considera-se PMI o procedimento instituído por órgão ou entidade da Administração Pública Estadual, por intermédio do qual poderão ser obtidos estudos, tais como levantamentos, investigações, pesquisas, soluções tecnológicas, informações técnicas ou pareceres, necessários à realização de projetos de parcerias público-privadas - PPPs, sob a forma de concessão patrocinada ou administrativa.

Art. 3º As pessoas físicas ou jurídicas da iniciativa privada que solicitarem manifestação de interesse para abertura de PMI, a fim de apresentarem projetos, estudos, levantamentos ou investigações nos termos desta Resolução, deverão protocolar requerimento de autorização, endereçados ao Presidente do Conselho Gestor de Parcerias Público-Privadas do Estado do Pará - CGP/PA, em que constem as seguintes informações:

I - quando pessoa física, deverá apresentar qualificação completa do interessado, como nome, identificação, cargo, profissão ou ramo de atividade, endereço físico e eletrônico, números de telefones, fax e CPF, a fim de permitir o posterior envio de eventuais notificações;

II - quando pessoa jurídica, a mesma deverá apresentar a qualificação de seu representante legal, sendo exigidos os mesmos dados constantes no inciso I deste artigo, bem como os dados da empresa, a saber - estatuto social, contrato social, CNPJ, Inscrição Estadual, endereço completo, físico e eletrônico, a fim de permitir o posterior envio de eventuais notificações;

III - delimitação da necessidade pública que poderá ser atendida por meio de parceria público-privada e indicação do objeto dos estudos, levantamentos ou investigações que entende serem necessários para análise da viabilidade de eventual projeto;

IV - indicação do valor estimado dos estudos, projetos e levantamentos mencionados.

§ 1º A participação em grupo de pessoas jurídicas deverá ser acompanhada da indicação formal de uma empresa líder que representará, para todos os fins, as demais perante o Poder Público, inclusive para dar quitação no caso do pagamento previsto artigo 19 desta Resolução.

§ 2º Qualquer alteração na qualificação do interessado deverá ser imediatamente comunicada ao Presidente do CGP/PA.

Art. 4º Na hipótese de solicitação de manifestação de interesse para abertura de PMI que se origine em órgão ou entidade da Administração Pública, ao formular sua solicitação, o órgão ou entidade, deverá atender aos incisos III e IV, do artigo 3º desta Resolução.

Art. 5º O Presidente do CGP/PA receberá o requerimento de solicitação de manifestação de interesse para abertura de PMI e convocará reunião do CGP/PA, para deliberar quanto à oportunidade e conveniência da realização do PMI.

§ 1º O CGP/PA poderá, em um caso concreto, determinar a realização de estudos preliminares sobre a viabilidade do projeto, hipótese em que a aprovação da solicitação de manifestação de interesse, para abertura de PMI, dependerá das conclusões obtidas pelo GTP a partir destes estudos apresentados.

§ 2º Autorizada a realização dos estudos preliminares, o interessado deverá entregar, os resultados dos mesmos e respectivos materiais utilizados para sua elaboração, ao GTP, independente da decisão de abertura de PMI, pelo CGP/PA;

§ 3º A deliberação que trata o parágrafo primeiro será comunicada ao Grupo Técnico de Parcerias - GTP a quem caberá coordenar o PMI no caso de recomendação para sua instauração.

§ 3º No caso de deliberação do CGP/PA pelo não acolhimento da solicitarem manifestação de interesse para abertura de PMI caberá ao Presidente do CGP/PA comunicar o requerente da decisão.

Art. 6º No caso de deliberação favorável do CGP/PA à instauração do PMI caberá ao GTP a formulação da Resolução de chamamento que, após aprovação do Presidente do CGP/PA, seguirá para publicação

§ 1º O processo de PMI sempre será iniciado por meio de Resolução de Chamamento do CGP/PA, que deverá ser publicada no Diário Oficial do Estado e em jornal de grande circulação, a qual fixará os critérios para seleção dos interessados, pessoa física ou jurídica, a serem autorizados a realizar os estudos, observados os critérios estabelecidos no artigo 7º.

§ 2º A Resolução de chamamento dará um prazo mínimo de 30 (trinta) dias para apresentação das propostas de manifestação de interesse para abertura de PMI.

Art. 7º A Resolução de chamamento deverá, além de outros requisitos que venham a ser definidos pelo CGP/PA:

I - demonstrar o interesse público na realização da obra ou serviço a ser licitado;

II - delimitar o escopo dos projetos, estudos, levantamentos ou investigações, podendo restringir-se a indicar tão somente o problema que se busca resolver com a parceria, deixando à iniciativa privada a possibilidade de sugerir diferentes meios para sua solução;

III - indicar prazo máximo, não inferior a 30 (trinta) dias, para apresentação dos projetos, estudos, levantamentos ou investigações.

IV - prever critérios para o recebimento e seleção dos estudos, projetos e levantamentos realizados, os quais consistirão ao menos em:

- a) consistência das informações que subsidiaram sua realização;
- b) adoção das melhores técnicas de elaboração, segundo normas e procedimentos científicos pertinentes, utilizando, sempre que possível, equipamentos e processos recomendados pela melhor tecnologia aplicada ao setor;
- c) compatibilidade com as normas técnicas emitidas pelos órgãos setoriais ou pelo GTP;
- d) compatibilidade com a legislação aplicável ao setor;
- e) atendimento das exigências estabelecidas na Resolução de chamamento; e
- f) demonstração comparativa de custo e benefício do empreendimento em relação a opções funcionalmente equivalentes, se existentes.

Parágrafo único - No estabelecimento do prazo para apresentação de projetos estudos, levantamentos ou investigações, deverá-se considerar a complexidade, as articulações e as licenças necessárias para sua implementação.

CAPÍTULO II

Autorização para realização dos trabalhos

Art. 8º As propostas apresentadas em resposta a Resolução de chamamento serão analisadas e julgadas pelo GTP que encaminhará suas conclusões ao CGP/PA, a quem caberá autorizar, por meio de Resolução, a(s) pessoa(s) jurídica(s) ou física(s), selecionada(s) para realizar os estudos.

Art. 9º Caso haja mais de uma pessoa autorizada a realizar os estudos, projetos, levantamentos e investigações, a Secretária-Executiva do CGP/PA comunicará formalmente cada uma delas o resultado do procedimento de seleção mediante correspondência com aviso de recebimento.

Art. 10. A autorização para apresentação de projetos, estudos, levantamentos ou investigações:

- I - será conferida sempre sem exclusividade;
- II - não gerará direito de preferência para a contratação, nem tampouco resulta em qualquer vantagem ou privilégio ao particular, em eventual processo licitatório posterior;
- III - não obrigará o Poder Público a realizar a licitação;
- IV - não criará, por si só, qualquer direito ao ressarcimento dos valores envolvidos na sua elaboração, não gerando também

direito a qualquer indenização;

V - será pessoal e intransferível;

VI - não obriga o poder público a utilizar as informações obtidas por meio do PMI caso seja realizada a licitação;

VII - implica, salvo deliberação do CGP/PA em sentido contrário, a cessão, incondicional, ao Poder Público, dos direitos autorais sobre as informações, levantamentos, estudos, projetos e demais documentos solicitados no PMI.

VIII - A autorização para a realização de projetos, estudos, levantamentos ou investigações não implica, em hipótese alguma, corresponsabilidade do Estado do Pará, perante terceiros sobre atos praticados pela pessoa autorizada.

Parágrafo Único - Será assegurado o sigilo das informações cadastrais dos interessados, quando solicitado, nos termos da legislação.

Art.11. As autorizações poderão ser revogadas por razões de oportunidade e conveniência, anuladas sempre que verificada qualquer ilegalidade no PMI ou cassadas quando não atendidos os requisitos estabelecidos em sua concessão.

§ 1º Autorizações revogadas ou anuladas não geram direito de ressarcimento dos valores envolvidos na elaboração de projetos, estudos, levantamentos ou investigações.

§ 2º A comunicação da revogação, anulação ou cassação da autorização será efetuada por escrito, mediante correspondência com aviso de recebimento ou mediante sua entrega pessoal àquele que represente a autorizada perante a Administração Pública.

Art.12 A pessoa autorizada poderá desistir, a qualquer tempo, de apresentar ou concluir os projetos, estudos, levantamentos ou investigações, mediante protocolo de comunicação por escrito, endereçada à Secretária-Executiva do CGP/PA.

CAPÍTULO III

Da entrega e seleção dos trabalhos

Art. 13 Os estudos e outros elementos demandados pelo PMI deverão ser sempre entregues, no prazo fixado e mediante protocolo, em meio impresso e digital ao GTP.

Parágrafo único. Não serão aceitos arquivos gravados de modo a impedir a edição ou o acesso integral ao conteúdo.

Art. 14 O GTP/PA poderá, a seu critério e a qualquer tempo:

I - solicitar dos particulares interessados informações adicionais para retificar ou complementar sua manifestação, especificando prazo para apresentação das respostas;

II - modificar a estrutura, o cronograma, a abordagem e o conteúdo ou os requisitos do PMI;

III - considerar, excluir ou aceitar, parcial ou totalmente, as informações e sugestões advindas do PMI.

Parágrafo único. O não atendimento das solicitações do GTP no prazo por ele indicado poderá implicar na cassação da autorização pelo CGP/PA.

Art. 15 A avaliação e a seleção dos projetos, estudos, levantamentos ou investigações a serem utilizados, parcial ou integralmente, na eventual licitação, para contratação de PPP, serão realizadas nos termos do artigo 7º desta resolução.

Art. 16 É assegurado a qualquer interessado solicitar informações por escrito a respeito do PMI, em até 10 (dez) dias úteis antes do término do prazo estabelecido para a apresentação das respectivas solicitações de manifestações de interesse.

§ 1º Não serão analisados pedidos de informações realizados após o término do prazo previsto no caput.

§ 2º As solicitações de informações a respeito do PMI serão respondidas pelo GTP, por escrito, em até 5 (cinco) dias úteis anteriores ao término do prazo do recebimento das solicitações de manifestações de interesse,

Art. 17 O GTP emitirá Parecer Técnico consolidando as informações obtidas por meio do PMI, podendo combiná-las com as informações técnicas disponíveis em outros órgãos e entidades da Administração, sem prejuízo de outras informações obtidas junto a outras entidades e a consultores externos eventualmente contratados para esse fim e os encaminhará ao CGP/PA a quem caberá apreciar e deliberar sobre os trabalhos.

Parágrafo único - O GTP antes de encaminhar seu Parecer Técnico ao CGP/PA ouvirá a PGE, quanto a legalidade do mesmo.

Art.18 Se o CGP/PA concluir pela viabilidade, oportunidade e conveniência de implantação do projeto por meio de Parceria Público-Privada, autorizará a abertura do processo licitatório, comunicando sua decisão ao órgão interessado.

§ 1º As minutas dos editais e contratos a serem celebrados, referentes às licitações de PPP, serão elaboradas no âmbito do CGP/PA sendo, posteriormente, submetidas à análise do órgão ou entidade estadual diretamente relacionada com o objeto do certame.

§ 2º Quando autorizada a realização da licitação pelo CGP/PA,

as etapas relativas à fase externa da licitação serão conduzidas pelo órgão ou ente setorial cuja competência seja pertinente à implantação do projeto, com suporte do GTP.

CAPÍTULO IV

Do ressarcimento dos valores relativos ao PMI

Art. 19 Concluída a seleção dos projetos, estudos, levantamentos ou investigações, os que tiverem sido selecionados terão os valores apresentados para eventual ressarcimento analisados pelo CGP/PA após manifestação do GTP.

§ 1º Os valores aprovados poderão ser atualizados monetariamente, com base em índice de correção e contagem de prazo definidos no instrumentos que der início ao PMI.

§ 2º Caso o CGP/PA, após manifestação do GTP conclua pela incompatibilidade dos valores apresentados, com os usuais para projetos, estudos, levantamentos ou investigações similares, deverá arbitrar o montante nominal para eventual ressarcimento.

§ 3º O valor arbitrado pelo CGP/PA deverá ser aceito por escrito, com expressa renúncia a quaisquer outros valores pecuniários.

Art. 20 Os valores relativos a projetos, estudos, levantamentos ou investigações selecionados conforme esta Resolução serão ressarcidos exclusivamente pelo vencedor da licitação, desde que efetivamente utilizados no eventual certame.

§ 1º Em nenhuma hipótese será devida qualquer quantia pecuniária pelo Poder Público em razão da realização de projeto, estudo, levantamento ou investigação.

§ 2º O edital para contratação da parceria público-privada conterá obrigatoriamente cláusula que condicione a assinatura do contrato pelo vencedor da licitação ao ressarcimento dos valores relativos à elaboração dos projetos, estudos, levantamentos ou investigações utilizados na licitação.

CAPÍTULO V

Das disposições finais

Art. 21 A contribuição para o PMI não impedirá a participação, direta ou indireta, dos autores ou patrocinadores dos estudos e demais elementos solicitados pelo procedimento na eventual licitação ou execução das obras ou serviços dele derivados.

Parágrafo único. Considera-se patrocinador, para fins desta Resolução, a pessoa física ou jurídica que tenha contribuído financeiramente, por qualquer meio ou montante, para o custeio da elaboração dos estudos e demais elementos solicitados pelo PMI.

Art. 22 Caberá ao CGP/PA resolver as questões omissas relativas a esta Resolução.

Art. 23 Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

VILMOS DA SILVA GRUNVALD

PRESIDENTE DO CONSELHO GESTOR DAS PARCERIAS PÚBLICO-PRIVADAS DO ESTADO DO PARÁ - CGP/PA

NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 542118

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ

CONSELHO GESTOR DAS PARCERIAS PÚBLICO-PRIVADAS DO ESTADO DO PARÁ - CGP/PA

RESOLUÇÃO Nº 03/2013 - CGP/PA

Autoriza a empresa Construtora Andrade Gutierrez S.A, a realizar estudos preliminares de viabilidade para projetos de parceria público-privada.

Considerando que é de competência do CGP/PA de conformidade com a Lei Estadual nº 7.649 de 24 de julho de 2012 e regulamentada pelo Decreto nº 713, de 1º de abril de 2013, autorizar, quando provocado, a realização de estudos referentes a contratação em regime de Parcerias Público-Privadas;

Considerando que a empresa Construtora Andrade Gutierrez S.A, apresentou solicitação para realizar estudos preliminares de viabilidade relativo a implantação do Projeto da Plataforma Logística do Guamá, no Estado do Pará, sob regime de Parceria Público Privada;

Considerando que a Companhia de Portos e Hidrovias de Portos e Hidrovias do Estado do Pará - CPH, é o órgão estadual diretamente relacionado com o assunto objeto da solicitação formulada pela Construtora Andrade Gutierrez S.A;

Considerando o artigo 14 da Lei nº 7.649, de 24 de julho de 2012, que trata da participação, como membro eventual do CGP/PA, o titular do órgão diretamente relacionado com o objeto da Parceria Público-Privada;

Considerando que existe previsão quanto a possibilidade do CGP/PA determinar a realização de estudos preliminares relativos a viabilidade para implantação de projetos no Estado do Pará, por empresa interessada;

Considerando que as informações técnicas obtidas, pela empresa, por meio dos estudos preliminares, fornecem ao Estado maiores subsídios para a decisão sobre a conveniência e oportunidade da futura contratação;

Considerando que a autorização para apresentação de projetos, estudos, levantamentos ou investigações, não obrigará o Poder Público a realizar a licitação, nem contratar com a empresa solicitante;

Resolve:

Art. 1º Fica autorizada a empresa Construtora Andrade Gutierrez S.A., conforme solicitação, a proceder os estudos preliminares de viabilidade relativos a implantação do Projeto da Plataforma Logística do Guamá, no Estado do Pará.

Art. 2º Fica autorizado acesso da empresa Construtora Andrade

Gutierrez S.A, às informações, disponíveis nas instituições do Governo do Estado do Pará, necessárias para a elaboração dos estudos objeto desta resolução, com a obrigatoriedade prévia de firmar Termo de Compromisso a utilizar tais informações para fins exclusivos nos estudos objeto desta resolução e que quando concluídos estes estudos devem obrigatoriamente serem entregues ao CGP/PA.

Art. 3º Fica, a Companhia de Portos e Hidrovias de Portos e Hidrovias do Estado do Pará - CPH, cientificada a participar do CGP/PA, e em seus respectivos organismos, como membro eventual, quando estiver pautada discussões e decisões, relativos ao objeto da presente resolução, de conformidade com o inciso VII, do artigo 14 da Lei nº 7.649 de 24 de julho de 2012.

Art. 4º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

VILMOS DA SILVA GRUNVALD
PRESIDENTE DO CONSELHO GESTOR DAS PARCERIAS PÚBLICO-PRIVADAS DO ESTADO DO PARÁ - CGP/PA

Secretaria de Estado de Administração

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ SECRETARIA ESPECIAL DE ESTADO DE GESTÃO SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO - SEAD CONCURSO PÚBLICO PARA PROVIMENTO DE CARGOS DE NÍVEL SUPERIOR

DA CARREIRA POLICIAL DE DELEGADO DE POLÍCIA CIVIL - DPC

CONCURSO PÚBLICO C- 169 EDITAL Nº 16/2013 - SEAD/PCPA, 18 DE JUNHO DE 2013

A SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO - SEAD, em conjunto com a POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO PARÁ, torna público o resultado da solicitação de Recursos impetrados à 1ª Subfase da 1ª Etapa do Concurso Público C-169, para provimento de vagas em cargos de nível superior da Carreira Policial de Delegado de Polícia Civil, mediante as condições estabelecidas no Edital nº 001/2013 - SEAD/PCPA, de 24 de janeiro de 2013.

CANDIDATO	SOLICITAÇÃO	OPINIÃO DA BANCA EXAMINADORA
ANCELMO VILELA DOURADO MATOS	RECURSO CONTRA O GABARITO OFICIAL	A Comissão Executiva do concurso C-169 não conheceu o recurso por considerá-lo intempestivo com fulcro no Edital 001/2013-SEAD-PC/PA
ANDREZA DE CÁCIA LIMA E SILVA	RECURSO CONTRA O GABARITO OFICIAL	A Comissão Executiva do concurso C-169 não conheceu o recurso por considerá-lo intempestivo com fulcro no Edital 001/2013-SEAD-PC/PA
ÂNGELO FERREIRA MARTINS	RECURSO CONTRA O GABARITO OFICIAL	A Comissão Executiva do concurso C-169 não conheceu o recurso por considerá-lo intempestivo com fulcro no Edital 001/2013-SEAD-PC/PA
ADRIENNE DE CÁSSIA SILVA PESSÓA	RECURSO CONTRA O RESULTADO PRELIMINAR	INDEFERIDO
ALEXANDRA BERNARDES GALDEZ DE ANDRADE	RECURSO CONTRA O RESULTADO PRELIMINAR	INDEFERIDO
ALINE MARTINS DA ROCHA AGUIAR,	RECURSO CONTRA O RESULTADO PRELIMINAR	INDEFERIDO
ALLISSON ERIKO DOS ANJOS NUNES	RECURSO CONTRA O RESULTADO PRELIMINAR	INDEFERIDO
ARTHUR VIVALDO SILVA DE ANDRADE	RECURSO CONTRA O RESULTADO PRELIMINAR	INDEFERIDO
DAVID FONSECA DE ARÚJO	RECURSO CONTRA O GABARITO OFICIAL	A Comissão Executiva do concurso C-169 não conheceu o recurso por considerá-lo intempestivo com fulcro no Edital 001/2013-SEAD-PC/PA
ELAINE CRISTINA DA SILVA COUTINHO	RECURSO CONTRA O RESULTADO PRELIMINAR	INDEFERIDO
ELIZA AMÉLIA DE OLIVEIRA BASTOS DEMARCHI	RECURSO CONTRA O GABARITO OFICIAL	A Comissão Executiva do concurso C-169 não conheceu o recurso por considerá-lo intempestivo com fulcro no Edital 001/2013-SEAD-PC/PA
EZEQUIEL TRINDADE DE CARVALHO	RECURSO CONTRA O GABARITO OFICIAL	A Comissão Executiva do concurso C-169 não conheceu o recurso por considerá-lo intempestivo com fulcro no Edital 001/2013-SEAD-PC/PA
FABIANO SILVA AZEVEDO	RECURSO CONTRA O GABARITO OFICIAL	A Comissão Executiva do concurso C-169 não conheceu o recurso por considerá-lo intempestivo com fulcro no Edital 001/2013-SEAD-PC/PA
FABIO NEY MAIA NARA	RECURSO CONTRA O RESULTADO PRELIMINAR	INDEFERIDO

FERNANDA MARINHO CORRÊA DE ALMEIDA	RECURSO CONTRA O RESULTADO PRELIMINAR	INDEFERIDO
HEVERTON LOPES REZENDE	RECURSO CONTRA O GABARITO OFICIAL	A Comissão Executiva do concurso C-169 não conheceu o recurso por considerá-lo intempestivo com fulcro no Edital 001/2013-SEAD-PC/PA
ISRAEL SANTOS DE ARAÚJO	RECURSO CONTRA O GABARITO OFICIAL	A Comissão Executiva do concurso C-169 não conheceu o recurso por considerá-lo intempestivo com fulcro no Edital 001/2013-SEAD-PC/PA
JOSÉ ARCANJO DOS PRAZERES JÚNIOR	RECURSO CONTRA O GABARITO OFICIAL	A Comissão Executiva do concurso C-169 não conheceu o recurso por considerá-lo intempestivo com fulcro no Edital 001/2013-SEAD-PC/PA
JOSÉ RICARDO MIRANDA ARAÚJO	RECURSO CONTRA O GABARITO OFICIAL	A Comissão Executiva do concurso C-169 não conheceu o recurso por considerá-lo intempestivo com fulcro no Edital 001/2013-SEAD-PC/PA
JONATHAN STUART BESSA	RECURSO CONTRA O RESULTADO PRELIMINAR	INDEFERIDO
JURANDIR DE SOUSA VIEIRA SILVA	RECURSO CONTRA O GABARITO OFICIAL	A Comissão Executiva do concurso C-169 não conheceu o recurso por considerá-lo intempestivo com fulcro no Edital 001/2013-SEAD-PC/PA
LUDYMLA ANDRADE	RECURSO CONTRA O GABARITO OFICIAL	A Comissão Executiva do concurso C-169 não conheceu o recurso por considerá-lo intempestivo com fulcro no Edital 001/2013-SEAD-PC/PA
MARCELO DIAS MENDES	RECURSO CONTRA O GABARITO OFICIAL	A Comissão Executiva do concurso C-169 não conheceu o recurso por considerá-lo intempestivo com fulcro no Edital 001/2013-SEAD-PC/PA
MARCOS ANTÔNIO AMORIM LEMOS	RECURSO CONTRA O GABARITO OFICIAL	A Comissão Executiva do concurso C-169 não conheceu o recurso por considerá-lo intempestivo com fulcro no Edital 001/2013-SEAD-PC/PA
MARCOS AUGUSTO DE ARAÚJO	RECURSO CONTRA O GABARITO OFICIAL	A Comissão Executiva do concurso C-169 não conheceu o recurso por considerá-lo intempestivo com fulcro no Edital 001/2013-SEAD-PC/PA
MARIA AUXILIADORA COSTA RODRIGUES	RECURSO CONTRA O GABARITO OFICIAL	A Comissão Executiva do concurso C-169 não conheceu o recurso por considerá-lo intempestivo com fulcro no Edital 001/2013-SEAD-PC/PA
MÁRIO SÉRGIO NAZARÉ PEREIRA	RECURSO CONTRA O GABARITO OFICIAL	A Comissão Executiva do concurso C-169 não conheceu o recurso por considerá-lo intempestivo com fulcro no Edital 001/2013-SEAD-PC/PA
MARCUS BRENER GUALBERTO DE ARAGAO	RECURSO CONTRA O RESULTADO PRELIMINAR	INDEFERIDO
MONIKE DE SOUZA BRASIL	RECURSO CONTRA O RESULTADO PRELIMINAR	INDEFERIDO
NATÁLIA BATISTA BORGES	RECURSO CONTRA O GABARITO OFICIAL	A Comissão Executiva do concurso C-169 não conheceu o recurso por considerá-lo intempestivo com fulcro no Edital 001/2013-SEAD-PC/PA
NATHÁLIA CARMEM RODRIGUES E SILVA	RECURSO CONTRA O GABARITO OFICIAL	A Comissão Executiva do concurso C-169 não conheceu o recurso por considerá-lo intempestivo com fulcro no Edital 001/2013-SEAD-PC/PA
ODAIR FERREIRA PALHETA	RECURSO CONTRA O GABARITO OFICIAL	A Comissão Executiva do concurso C-169 não conheceu o recurso por considerá-lo intempestivo com fulcro no Edital 001/2013-SEAD-PC/PA
PATRICIA CAMPOS	RECURSO CONTRA O GABARITO OFICIAL	A Comissão Executiva do concurso C-169 não conheceu o recurso por considerá-lo intempestivo com fulcro no Edital 001/2013-SEAD-PC/PA
RENATA DO SOCORRO BATISTA SEPEDA	RECURSO CONTRA O GABARITO OFICIAL	A Comissão Executiva do concurso C-169 não conheceu o recurso por considerá-lo intempestivo com fulcro no Edital 001/2013-SEAD-PC/PA
RENATA GURGEL SANTOS BORGES	RECURSO CONTRA O GABARITO OFICIAL	A Comissão Executiva do concurso C-169 não conheceu o recurso por considerá-lo intempestivo com fulcro no Edital 001/2013-SEAD-PC/PA
RODRIGO JENNINGS DE OLIVEIRA	RECURSO CONTRA O GABARITO OFICIAL	A Comissão Executiva do concurso C-169 não conheceu o recurso por considerá-lo intempestivo com fulcro no Edital 001/2013-SEAD-PC/PA
SIDNEY DA SILVA SALES	RECURSO CONTRA O GABARITO OFICIAL	A Comissão Executiva do concurso C-169 não conheceu o recurso por considerá-lo intempestivo com fulcro no Edital 001/2013-SEAD-PC/PA
TOBIAS FERREIRA RODRIGUES	RECURSO CONTRA O GABARITO OFICIAL	A Comissão Executiva do concurso C-169 não conheceu o recurso por considerá-lo intempestivo com fulcro no Edital 001/2013-SEAD-PC/PA